



ARQUITETURA COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO: CENTRO DE APOIO E RESSOCIALIZAÇÃO PARA JOVENS INFRATORES EM MANHUAÇU-MG

Autor: Wandrey Alves Moreira

Orientador: Wagner de Azevedo Dornellas

Curso: Arquitetura e Urbanismo Período: 9º Área de Pesquisa: Reintegração Social

Resumo: O presente artigo aborda a reintegração de jovens em conflito com a lei no município de Manhuaçu-MG, analisando os desafios e as estratégias voltadas à sua ressocialização. A pesquisa investiga a aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e propõe uma reflexão sobre o papel da família, da comunidade e das políticas públicas no fortalecimento dos vínculos sociais e na prevenção da reincidência. Com base na realidade local, propõe-se a criação de um Centro de Apoio e Ressocialização para acolher esses jovens, adotando estratégias mais eficazes e humanizadas no processo de reintegração social.

Palavras-chave: Ressocialização. Jovens Infratores. Medidas Socioeducativas.

1. INTRODUÇÃO

A adolescência é uma fase essencial do desenvolvimento humano, em que fatores como a vulnerabilidade social, falta de oportunidades e influência de ambientes desfavoráveis podem levar jovens a situações de conflito com a lei. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) estabelece medidas socioeducativas para menores infratores, visando não apenas puni-los, mas também promover sua reinserção social por meio da educação, capacitação profissional e acompanhamento psicossocial. Nesse contexto, os centros de apoio e ressocialização desempenham um papel fundamental na reabilitação desses jovens.

Com o aumento da criminalidade juvenil no município de Manhuaçu-MG, revela-se uma lacuna preocupante: a ausência de um centro de acolhimento adequado para receber esses jovens em conflito com a lei. A falta de um espaço estruturado para a aplicação das medidas socioeducativas compromete a ressocialização desses jovens, contribuindo para a reincidência e a perpetuação da violência. Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo analisar os impactos dessa carência e propor a criação de um espaço adequado para o acolhimento e a reintegração social dos adolescentes. No entanto, o presente artigo não busca criar ou sugerir um novo programa de assistência a jovens infratores. EM vez disso, tem como foco principal, o desenvolvimento de um projeto arquitetônico para um centro de acolhimento destinado a adolescentes em regime de semiliberdade, conforme previsto no Artigo 120 do ECA. Esse regime permite que o jovem realize atividades externas, como estudar e trabalhar, retornando ao centro em horários pré-determinados. Assim, o projeto arquitetônico deverá atender as necessidades desse público, proporcionando um ambiente adequado para o seu desenvolvimento, ressocialização e reinserção na sociedade, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Proteção na Trajetória de Jovens Infratores

A proposta de centros de ressocialização voltados para adolescentes em conflito com a lei deve considerar, para além da responsabilidade jurídica, os múltiplos fatores sociais, familiares e individuais que marcam a trajetória desses jovens. Simone Gonçalves de Assis (1990), em sua obra "Traçando caminhos em uma sociedade violenta", realiza um estudo comparativo entre adolescentes infratores internados em unidades socioeducativas e seus irmãos não infratores, a fim de compreender o porquê, diante de contextos familiares semelhantes, apenas alguns trilham o caminho da infração. A autora conclui que a violência juvenil não pode ser explicada unicamente pelas condições socioeconômicas precárias, mas deve ser analisada a partir de uma rede de fatores interligados, como o acesso desigual a oportunidades, fragilidade dos vínculos afetivos, experiências de negligência e violência doméstica, além da ausência de políticas públicas eficazes. Esses achados só reforçam a necessidade de que os centros de ressocialização funcionem como espaços que ofereçam suporte psicossocial, educação de qualidade, acesso à cultura e ao trabalho, para que o adolescente encontre alternativas reais à criminalidade.

Simone também destaca a importância da escuta qualificada e do acolhimento das histórias de vida desses jovens, pois somente por meio de uma abordagem humanizada e interdisciplinar é possível romper com o ciclo de exclusão e

marginalização. Assim, centros de ressocialização eficazes não podem se limitar a ser instituições de contenção, mas devem funcionar como ambientes de reconstrução de vínculos, fortalecimento da autoestima e preparação para a reintegração social. Portanto, ao levar em conta os dados e reflexões apresentados por Assis (1999), compreende-se que o sucesso de qualquer centro socioeducativo depende da sua capacidade de atuar sobre os fatores de risco e proteção, considerando a trajetória individual de cada jovem, e não apenas o ato infracional cometido. Dessa forma, evita-se a reprodução de práticas punitivas e se promove uma verdadeira transformação social, baseada na inclusão e na cidadania.

2.2. Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei

As medidas socioeducativas são aplicadas apenas aos adolescentes, entende-se como aqueles com idade entre 12 anos completo e 18 anos incompletos que praticarem infrações penais, elas variam desde uma mera advertência até a internação em estabelecimento educacional e visam a reeducação do menor e sua ressocialização na sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representa um marco na garantia dos direitos infanto-juvenis no Brasil, onde adota uma perspectiva ao qual reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em desenvolvimento e merecedores de proteção integral. O Estatuto substituiu a doutrina da situação irregular, dominante no antigo Código de Menores que vigorou no Brasil no ano de 1927 a 1990. Aos adolescentes que cometem atos infracionais, o ECA estabelece, nos artigos 112 e 126, um conjunto de medidas socioeducativas que devem ser aplicadas com base nos princípios da proporcionalidade, brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Entre essas medidas, destacam-se: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

2.3. Internação

Segundo o que diz Miriam Abramovay (2021), socióloga e pesquisadora da Faculdade Latina-Americana de Ciências Sociais (FLACSO, Brasil), a internação deve ser aplicada quando houver ameaça ou violência. A autora enfatiza que a internação não deve ser confundida com prisão, pois é de caráter excepcional, temporário e sempre interligada a um projeto pedagógico, para que aconteça a reeducação, a reconstrução de vínculos e a reinserção desses jovens no meio social. A internação, medida mais severa, somente deve ser aplicada em casos extremos, como prevê o art. 122 do ECA, sendo vedada sua imposição por mero descumprimento de outras medidas. Ainda assim, a internação deve sempre respeitar o prazo máximo de três anos, com reavaliações periódicas a cada seis meses. Essa orientação visa evitar o encarceramento prolongado e arbitrário, promovendo um caráter pedagógico e não punitivo à intervenção estatal. Além disso, o ECA articula-se com o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), regulamentado pela Resolução nº 119/2006 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e posteriormente pela Lei nº 12.594/2012. O SINASE reforça que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei deve ser feito por meio de ações intersetoriais, envolvendo educação, saúde, cultura, lazer e profissionalização, visando à efetiva ressocialização e a reintegração social do jovem. Contudo, na prática, muitos centros de internação acabam reproduzindo a lógica do sistema penitenciário, afastando-se dos princípios de garantias do ECA. De acordo com

Rizzini (2002), professora e autora do livro "Crianças e Adolescentes em conexão com a rua", esse descompasso entre a legislação e a realidade institucional demonstra a necessidade urgente de fortalecer políticas públicas que assegurem não apenas o cumprimento da lei, mas o respeito à dignidade e aos direitos humanos dos adolescente.

2.4. Índice em Manhuaçu-MG e Região

Manhuaçu-MG é um município localizado na Zona da Mata de Minas Gerais, a aproximadamente 290km de Belo Horizonte. Fundada em 5 de novembro de 1877, a cidade tem uma população estimada de 91.886 habitantes, conforme o Censo de 2022 (IBGE, 2022). O nome "Manhuaçu" deriva de Tupi, e significa "rio grande" ou "chuva grande". A cidade teve um papel relevante no ciclo da cafeicultura no século XIX, atraindo assim os imigrantes europeus e árabes, o que contribuiu para a diversidade cultural. Um episódio marcante foi a proclamação da efêmera "República de Manhuaçu" em 1896, liderada pelo coronel Serafim Tibúrcio da Costa.

A segurança pública de Manhuaçu-MG tem sido ponto de atenção e esforço constante das autoridades, especialmente diante dos desafios com os crimes violentos e o envolvimento de menores. Devido esse aumento de menores em atos infracionais, especialmente relacionado ao tráfico de drogas, tem gerado preocupações para as autoridades e para a população. A situação agrava-se diante da ausência de um centro adequado para acolher esses jovens infratores. Segundo relatos das autoridades policiais do município, tem sido cada vez mais comum encontrar adolescentes com envolvimento em organizações criminosas. Por serem inimputáveis penalmente segundo a legislação, esses jovens muitas das vezes são aliciados por criminosos adultos para praticar atos ilícitos. A falta de um centro de apoio e ressocialização dificulta a aplicação efetiva das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em muitos casos, esses jovens acabam sendo liberados após cometerem atos infracionais, retornando rapidamente à prática criminosa.

A demanda por um centro destinado a esses jovens em conflito com a lei em Manhuaçu-MG, vem sendo debatida em reuniões entre representantes da segurança pública e do poder judiciário desde 2014, quando se registrou o aumento da reincidência de casos envolvendo crianças e adolescentes. Atualmente o Centro Socioeducativo de Ipatinga-MG, inaugurada em 2014 e com a capacidade de até 90 adolescentes do sexo masculino envolvido em atos infracionais grave, como, roubo à mão armada, homicídio e tráfico de drogas. A unidade atende toda região do Vale do Aço e possui uma estrutura qualificada com salas para oficina, consultórios médico e odontológico, salas de atendimento, quadras esportivas, escola formal, biblioteca, espaço reservado para visitas de familiares, além das instalações para administração do local, refeitório e alojamentos.

2.2. Metodologia

Para o desenvolvimento deste trabalho, foram feitas pesquisas de natureza aplicada com abordagem qualitativa, por meio de levantamentos bibliográficos, documentais, cartográficos e de dados sobre menores em conflito com a lei no município de Manhuaçu-MG, afim de melhor compreender a atual realidade e propor uma solução concreta para atender à demanda desses jovens. Também foi realizada pesquisa de campo para análise do terreno onde o projeto será desenvolvido, assim

como estudos de projetos que teve exitosos da mesma tipologia do objetivo deste estudo, de instituições prisionais que destacam por adotar soluções arquitetônicas inovadoras e humanizadas, voltadas à ressocialização de seus internos. Os exemplos analisados demonstram que ambientes físicos adequados com espaços que promovem dignidade, segurança, educação e convivência saudável, contribuem diretamente para a redução da reincidência criminal e para a reintegração social dos indivíduos. Essas experiências bem-sucedidas serviram como referência para a proposta de um Centro de Apoio e Ressocialização para Jovens em Conflito com a Lei no município de Manhuaçu – MG, reforçando a ideia de que a arquitetura pode ser um agente de mudança positiva.

2.3. Estudo de Caso

2.3.1. Prisão Storstrom

A prisão Storstrom, localizada na Dinamarca, é uma das mais modernas da Europa, ficou conhecida principalmente por seu projeto arquitetônico e pela sua abordagem humanizada e sociável do mundo ao sistema penitenciário. A prisão foi inaugurada no ano de 2017 e teve como responsável o arquiteto C.F. Moller. Um dos desafios do projeto foi acomodar aproximadamente 250 pessoas em regime de segurança máxima.

FIGURA 1 – Vista Aérea



Fonte: Møller (2018).

FIGURA 2 – Fachada Frontal



Fonte: Møller (2018).

FIGURA 3 - Fachada Lateral



Fonte: Møller (2018).

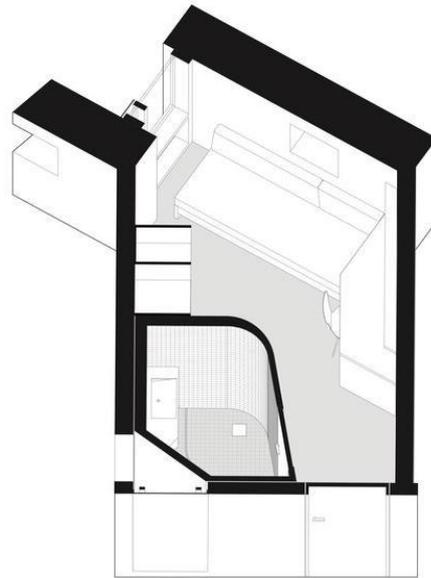
Levando em conta a iluminação natural para o bem-estar das pessoas, o projeto foi elaborado permitindo assim, que cada cela tenha duas aberturas que proporciona entrada de luz e também vistas da paisagem natural do entorno.

FIGURA 4 – Interior da Cella



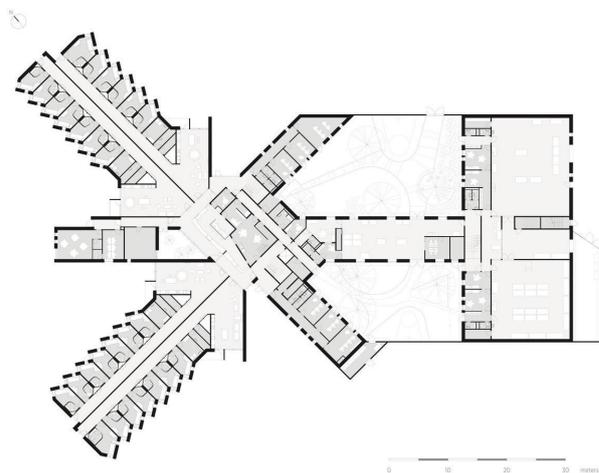
Fonte: Møller (2018)

FIGURA 5 – Isométrica



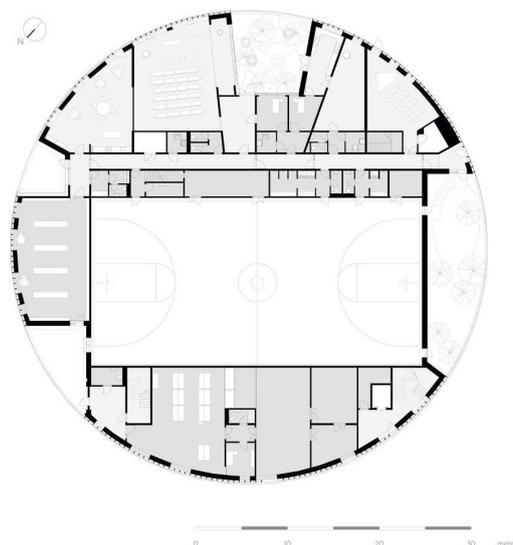
Fonte: Møller (2018).

FIGURA 6: Planta Baixa Bloco 1 Externa



Fonte: Møller (2018).

FIGURA 7: Planta Baixa Área



Fonte: Møller (2018).

Com um total de 32.000m² o projeto segue a mesma estrutura de uma cidade pequena, que conta com elementos como ruas e quadras, que permite com que os presos estejam mais próximo da vida em liberdade, favorecendo assim, a ressocialização. Apesar de sua aparência acolhedora, o local é de segurança máxima e possui um sistema de monitoramento moderno e controle de acesso rigoroso e vigilância 24 horas. A arquitetura humanizada com espaços claros, boa ventilação e com ambientes planejados, promove a dignidade e bem-estar. Os detentos têm acesso a escolas, oficinas, cursos técnicos e biblioteca dentro da prisão, o que aumenta as oportunidades de emprego após o cumprimento da pena, reduzindo assim a reincidência criminal. Sua estrutura tecnológica garante a alta segurança sem parecer opressiva.

2.3.2. Penitenciária Mas d'Enric

Localizada na cidade de El Catllar, na Espanha e inaugurada no ano de 2015, a penitenciária com 74.130m² ocupa cerca de 28 hectares, com uma capacidade de aproximadamente 1.020 internos que estão divididos em 218 celas distribuídas em sete módulos, incluindo os blocos destinados à mulheres e jovens de até 21 anos.

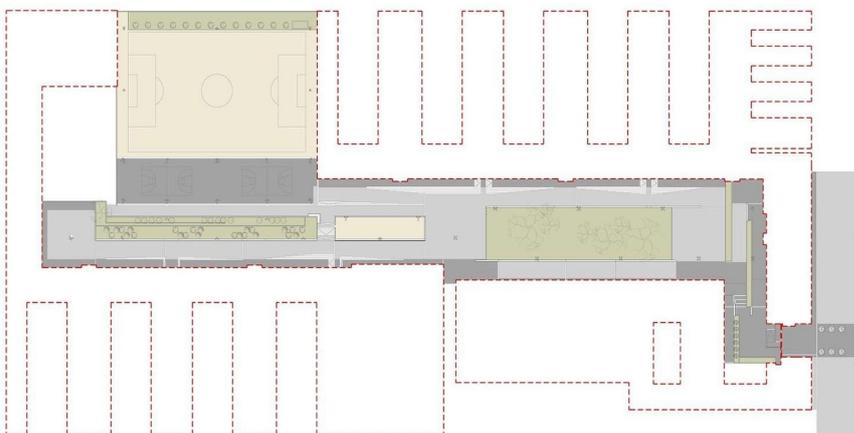
FIGURA 8: Vista aérea



Fonte: José Hevia (2012).

Considerada como uma das prisões mais modernas da Europa, destaca-se seu modelo construtivo do tipo *“mat-building”* ou *“edifício-tapete”*, que consiste em sua estrutura arquitetônica caracterizada em grande escala e alta densidade que adapta o design ao entorno, separada em módulos. O local atende homens e mulheres que estão em regime fechado ou semi-aberto.

FIGURA 9: Planta baixa pátio descoberto



Fonte: José Hevia (2012).

FIGURA 10: Fachada Frontal descoberto



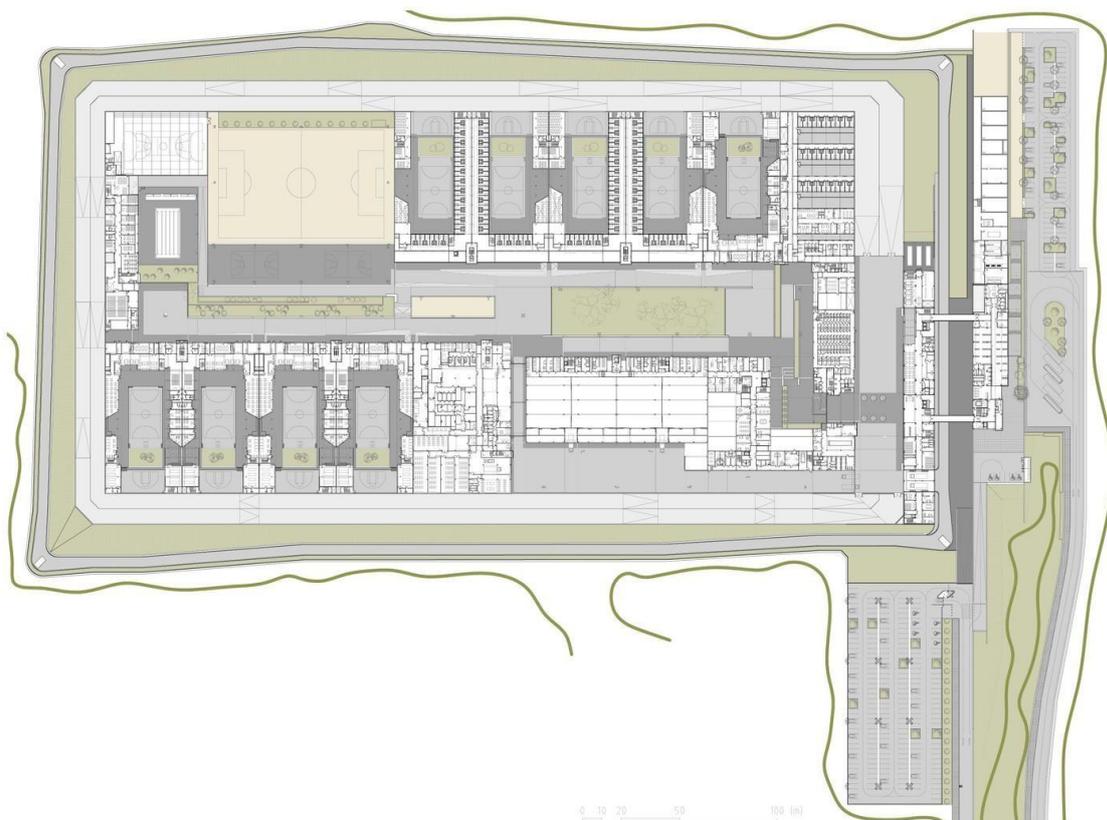
Fonte: José Hevia (2012).

FIGURA 11: Vista para o pátio



Fonte: José Hevia (2012).

FIGURA 12: Planta Baixa



Fonte: José Hevia (2012)

Organizada de forma horizontal que favorece pátios internos e fluxos controlado, em sua entrada principal fica o acesso, controle de segurança, salas administrativas, áreas destinadas aos funcionários, salas de visitas e consultório médico. Já o eixo residencial, zona restrita e conectada com o eixo principal, tem acesso controlado e subdividido em 7 módulos habitacionais para os detentos. De modo geral, a estrutura permite uma boa luz natural, circulação de ar e visibilidade, tendo em vista sempre o foco na humanização do espaço carcerário. Cada módulo funciona como unidade semiautônoma, o que reduz o contato entre presos de diferentes blocos, além de serem separados entre o módulo feminino, juvenil (até 21 anos) e módulo de regime fechado.

2.3.3. APAC Santa Luzia-MG

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Santa Luzia-MG, região metropolitana de Belo Horizonte-MG, se destacou por ter sido elaborado exclusivamente para este uso, focado na humanização da pena a partir de sua arquitetura e sua relação entre o ambiente e o indivíduo. A edificação foi inaugurada em 2006 e tem capacidade para acolher até 200 recuperando, sendo dividido em: 120 em regime fechado, 60 em regime semiaberto e 20 que estão em trabalho externo.

FIGURA 13: Vista aérea Complexo APAC



Fonte: Acervo de Amadeu Barbosa (2021)

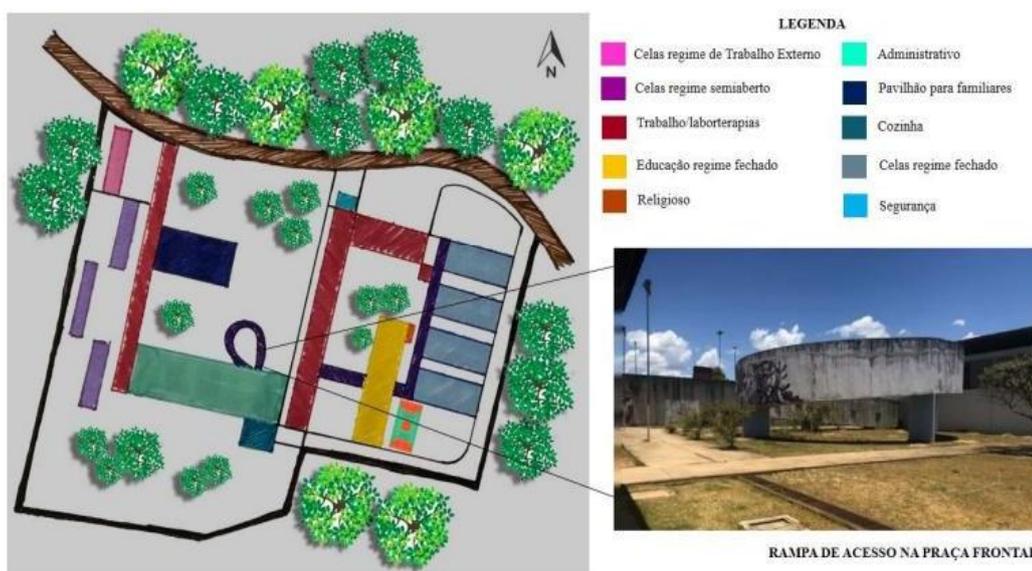
FIGURA 14: Vista aérea Pátio Descoberto APAC



Fonte: M3 Arquitetura (2013)

A unidade fornece cursos profissionalizantes, evangelização, ajuda jurídica e espiritual para os presos que após serem inserido nesse sistema carcerário, os presos chamados de recuperandos são responsáveis por sua recuperação de forma a serem retornados em meio social. A APAC busca promover a ressocialização humanizada, tendo como base fundamental a dignidade, trabalho, disciplina e amor ao próximo, oferecendo um ambiente de corresponsabilidade e confiança, trabalhando sempre na reconstrução do ser humano e na prevenção da reincidência criminal.

FIGURA 15: Croqui esquemático dos Setores da unidade APAC Santa Luzia - MG



Fonte: Figueiró e Kujawa (2019).

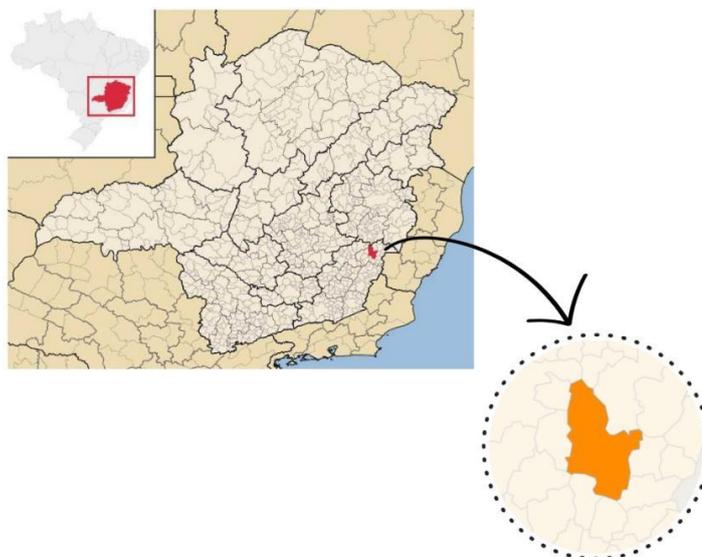
O projeto como um todo, foi pensado para proporcionar um ambiente mais humano, as rampas foram feitas aproveitando os desníveis do terreno, sendo ligado então os blocos de forma natural. A construção oferece uma nova forma de pensar sobre prisão, ajudando na recuperação dos indivíduos, mas sem deixar de lado a segurança do local.

2.4. Discussão de Resultados

2.4.1. Escolha do Terreno

Após os estudos desta pesquisa, a escolha do terreno na cidade de Manhuaçu-MG (figura 16) para implantação do Centro de Apoio e Ressocialização para Jovens Infratores, se deu por conta de uma análise criteriosa de fatores urbanísticos, sociais e ambientais, e tem como objetivo, garantir a viabilidade do projeto e sua integração com o contexto local, uma vez que está localizado em um bairro predominante residencial e de fácil acesso por parte dos familiares dos internos, profissionais de assistência social e órgãos públicos responsáveis, sendo favorável o acompanhamento contínuo dos adolescentes.

FIGURA 16: Localização de Manhuaçu-MG



Fonte: Google Earth (2025) - adaptado pelo autor

Localizado no Bairro Alfa Sul, o terreno encontra-se próximo à Câmara Municipal e a aproximadamente 2 km do centro da cidade, o que favorece a articulação com organizações locais. Por estar situado em uma área mais movimentada, o local proporciona maior contato social, contribuindo para o processo de ressocialização dos jovens e permitindo a construção de vínculos afetivos. O isolamento, por sua vez, tende a reforçar sentimentos de exclusão e revolta, dificultando a reintegração social.

FIGURA 17: Local do terreno, bairro Alfa Sul



Fonte: Google Earth (2025) - adaptado pelo autor

Legenda

- | | |
|---|--|
| ■ Terreno | ■ Uso comercial |
| ■ Uso residencial | ■ Praçinha Alfa Sul |
| ■ Uso misto | |

Considerado um bairro tranquilo, o projeto será desenvolvido em setores de acordo com SINASE, sendo: Acesso/controlado, administração, serviços, visitas, saúde, moradia, educação, oficinas profissionalizantes, lazer, esportes, cultura e religiosa. Com a proposta do projeto pensada de forma sensível e com espaços bem iluminados, ventilados e com cores agradáveis que irá ajudar reduzir o estresse, a ansiedade e o sentimento de punição, favorecendo então a convivência mais saudável e estimulando o comportamento positivo dos internados. Assim, a possível escolha do terreno leva em consideração não apenas os aspectos técnicos da construção, mas sobretudo os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que orientam o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, de maneira digna, educativa e transformadora.

3 . CONCLUSÃO

A presente pesquisa permitiu compreender, de forma ampla, a importância dos centros de acolhimento e ressocialização na trajetória de adolescentes em conflito com a lei, bem como os desafios e as possibilidades que envolvem a efetivação de políticas socioeducativas mais humanas, inclusivas e eficazes. Observou-se que a problemática da juventude infratora não pode ser analisada de maneira isolada, mas sim a partir de uma perspectiva sistêmica, que considera os fatores sociais, econômicos, culturais e familiares, que contribuem para a prática de atos infracionais. Diante desse contexto, esses centros se consolidam como espaços fundamentais para a garantia dos direitos desses adolescentes. Mais do que cumprir medidas socioeducativas, esses espaços devem atuar na reconstrução de vínculos sociais e familiares, na oferta de oportunidades educacionais, profissionalizantes e na promoção da cidadania. Fica evidente que abordagens meramente punitivas e excludentes não são eficazes. A pesquisa evidenciou ainda que a eficácia das ações desenvolvidas nesses centros depende diretamente da qualificação das equipes multidisciplinares, da existência de uma infraestrutura adequada, do apoio às famílias dos adolescentes. Outro ponto importante, é o acompanhamento pós-medida, com a transição para a liberdade ao qual requer um suporte contínuo para evitar o retorno desses jovens ao sistema socioeducativo. Diante do estudo realizado sobre o tema, propõe-se a implantação de um Centro de Apoio e Ressocialização para Jovens Infratores em Manhuaçu-MG, como medida necessária para atender a demanda regional por políticas públicas voltadas à juventude em conflito com a lei. O município possui grande potencial para tornar referência no acolhimento humanizado e na execução das medidas socioeducativas pautadas na dignidade e no respeito aos direitos humanos e na promoção de novos projetos de vida para adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Conclui-se, portanto, que investir em um centro de acolhimento humanizado em educativo e participativo em Manhuaçu-MG, representa uma estratégia de inclusão social, redução de reincidência e construção de uma sociedade mais justa e equitativa. O reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento da adolescência, aliado à plena aplicação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), deve orientar toda e qualquer intervenção destinada a esse público, construindo novos caminhos para esses jovens.

4. REFERÊNCIAS

AiB ESTUDI D'ARQUITECTES; PSP ARQUITECTURA. **Penitenciária Mas d'Enric**. ArchDaily Brasil, 11 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/943150/penitenciaria-mas-denric-aib-estudi-darquitectes-plus-estudi-psp-arquitectura>>. Acesso em: 22 jun. 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Combate ao crack em Manhuaçu**. ALMG Notícias, s.l., 8 abr. 2014. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2014/04/08_combate_ao_crack_manhuacu.html>. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 21 mai. 2025.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**: institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/cije/publicacoes/sinase_2006.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2025.

CESAR, Julio. **Jovens infratores nas mãos do Estado**. São Paulo: Paco e Littera, 2021.

DIÁRIO DO AÇO. Diagnóstico sobre adolescentes infratores. **Diário do Aço**, Ipatinga, 22 nov. 2014. Disponível em: <<https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0042366-diagnostico-sobre-adolescentes-infratores>>. Acesso em: 3 jun. 2025.

FBAC. **O elo entre as APACs**. Disponível em: <<https://site.fbac.net.br/>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

FIGUEREDO, G.; KUJAWA, H. **Uma análise da APAC Santa Luzia-MG**: dimensões urbanas e arquitetônicas. Disponível em: <<https://soac.atitus.edu.br/index.php/mic/xiiimic/paper/viewFile/1508/398>>. Acesso em: 14 mar. 2025.

GOOGLE. Google Earth Pro. **Imagem**. 2025. Disponível em: <<https://earth.google.com/>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

GONÇALVES, Simone. **Traçando caminhos em uma sociedade violenta**: a vida de jovens infratores e de seus irmãos não-infratores. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativa de população de 2024**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 21 mai. 2025.

MARIA, A.; LYNN, J. Contexto familiar de adolescentes em medida socioeducativa: fortalecimento do potencial protetivo. **Com. Ciências Saúde**, p. 279–290, 2016. Disponível em: <https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/periodicos/ccs_artigos/contexto_familiar_adolescentes.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT). Medida de internação como meio de ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

MØLLER, C. F. Prisão Storstrøm. **ArchDaily Brasil**, 14 jan. 2018. Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/886790/prisao-storstrom-cf-moller>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

M3 ARQUITETURA. **APAC Santa Luzia**. Belo Horizonte, 05 set. 2013. Disponível em: <<https://m3arquitetura.com.br/2013/09/05/apac-santa-luzia/>>. Acesso em: 6 jun. 2025.

PORTAL HD. **Grupo fortemente armado resgata seis detentos da Apac de Santa Luzia**. Hoje em Dia, Belo Horizonte, 25 set.2012. Atualizado em 22 nov.2021. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/minas/grupo-fortemente-armado-resgata-seis-detentos-da-apac-de-santa-luzia-1.42559>>. Acesso em 1 jul. 2025.

Portal CAO – Notícias, Cáceres, MT, 2022. Disponível em: <<https://www.mpmt.mp.br/portalcao/news/733/114669/artigo---medida-de-internacao-como-meio-de-ressocializacao-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei/1616>>. Acesso em: 11 jun. 2025.

RIZZINI, Irene. **Crianças e Adolescentes em conexão com a rua: pesquisas e políticas públicas**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2019.

URBANNEXT. **Mas d'Enric Penitentiary**. UrbanNext, s.d. Disponível em: <https://urbannext.net/mas-denric-penitentiary-3/?utm_source>. Acesso em: 28 jun. 2025.